



**Câmara Municipal de Guarará**

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.  
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais  
camaraguarara@gmail.com

**LEI n.º 1097 de 31 de julho de 2020**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS DE PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU CELEBRAREM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º - O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

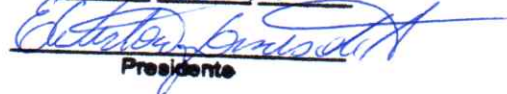
Art. 3º - Outras disposições necessárias ao cumprimento desta normal serão definidas em regulamentação específica.

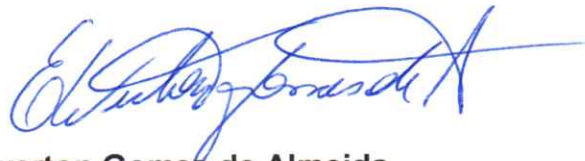
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 31 de julho de 2020

**APROVADO - 1ª VOTAÇÃO**

Em 20 / 05 / 2020

  
Presidente



**Ewerton Gomes de Almeida**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarará**

**APROVADO - 2ª VOTAÇÃO**

Em 05 / 06 / 2020

  
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

31 / 07 / 2020

